



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

PROJETO DE LEI Nº 004/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde, instituindo a taxa de fiscalização e multas, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DE PARAÍBA, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de São José de Piranhas.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de São José de Piranhas – PB.

§ 1º - A autoridade Sanitária Municipal expedirá licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

§ 2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária terão prazo de 15 (quinze) dias, para regularizarem sua situação, a fim de se submeterem a uma nova fiscalização.

Art. 3º - A licença terá validade de 01 (um) ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo único - Sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer irregularidade higiênico-sanitária nos estabelecimentos reinspeccionados, poderá determinar cancelamento da licença sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 4º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o recurso creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Será cobrada multa de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, no recolhimento da taxa de Licença sanitária.

Art. 5º - A arrecadação deve ser feita através do DAM - Documento de Arrecadação em modelo adotado pela Secretária de Finanças e o produto recolhido ao Fundo Municipal de Saúde.

*Recebido
14/02/2021*